	_
	σ
	\sim
	₹
	c
	۵
	ď
	٣.
	d
	ď
	ď
	1
	C
	Σ
	7
	.7
o.	AN: 743FD902-24C0R23F-471C7554-33404D91
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ζ
ĭ	×
Ш	۲
₹	۲
_	7
ш	õ
Δ	Ľ
\sim	۲
\subseteq	⊱
ㅗ	ř
\exists	īī
ᄴ	~
Ų	à
ပ	7
ட்	٠.
m	\subseteq
$\overline{}$.⊆
¥	ζ
5	ý
≅	
2	C
\sim	a
\simeq	۶
\simeq	5
⋖	ç
ite por MARIO MANOEL COELH	Ċ
Ξ	-
ᅙ	u
α	م مامور
Φ	7
ŧ	۲
ā	์
Ĕ	5
늘	2
Ð	>
<u>.</u>	9
;≓′	C
_	۶
유	e am dov hr/sr
æ	0
ĕ	ď
· <u>S</u>	÷
ŝ	ζ
a	Ξ
.=	ū
Este documento foi	ć
0	ç
Ĕ	۷
₽	
ž	5
=	Ŧ
ಠ	÷
ŏ	4
σ	7
Φ	-
ž	٠
ш	ď
_	ų
	ă
	Ĉ
	α
	σ
	5.
	ç
	ď
	ā
	÷
	onferênc
	7

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº822/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12409/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Antonio Junior de Souza Brandao (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 132/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC. Exercício de 2019.

Regularidade. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Junior de Souza Brandao Secretário e ordenador de despesas, à época, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE;
- **10.2. Determinar** o **DERED** a expedição do termo de quitação ao Sr. **Antônio Junior de Souza Brandão**, Secretário e ordenador de despesas, à época, com fulcro no art. 22, I c/c o art. 23 ambos da Lei 2423/96.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

	AN: 743FD902-24C0B23F-471C755A-33404D91
HO DE MELLO.	D902-24C0R23F-4
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a o códiao. 7A3FI
almente por MARIO	hr/spede e inform
foi assinado digit	on and at the and
Este documento	o o site http://cr
	nferência aces

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº822/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral